



DECRETO Nº 2625, de 11 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a OCUPAÇÃO ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA para execução do objeto do Contrato nº 065/2024, celebrado com a empresa CASSOL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA e dá outras providências”.

IZAÍAS LEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Considerando que os relatórios da fiscalização do Contrato nº 065/2024, inseridos no âmbito do processo licitatório nº 014/2024, informam que não houve prestação de serviços nos dias 07, 16 a 18 e 23 de novembro de 2024, 07 e 08 de dezembro de 2024, 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2025, acarretando a necessidade da realização da coleta e alocação pela Administração Pública Municipal, a qual, gera custos com a utilização da mão de obra, equipamentos e veículos;

Considerando que na data do dia 10 de fevereiro não foi realizada a coleta do lixo domiciliar, comercial e industrial do Município, com inúmeros transtornos a Administração Pública e aos moradores;

Considerando que a falta de prestação de serviços tem ocorrido de forma recorrente e em clara violação à cláusula 1.3 do Contrato nº 065/2024 combinada com o item 9.2 do Termo de Referência respectivo;

Considerando que já foi proposta a demanda judicial nº 1001478-68.2024.8.26.0589, em que foi prolatada decisão em sede de tutela antecipada antecedente impondo multa diária de R\$ 20.000,00 pelo descumprimento em 10 de dezembro de 2024, mas que até o momento não houve a regularização da prestação dos serviços;



Considerando que, após regularmente notificada pelo Município diante da não coleta regular, o que causa transtornos a Administração Pública e aos moradores, a empresa não demonstrou possuir capacidade administrativa, financeira e operacional para dar resolução aos problemas e a continuidade adequada à prestação dos serviços;

Considerando que os serviços prestados por força do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais, possui natureza essencial para a saúde pública e preservação do meio ambiente;

Considerando que o não cumprimento de normas editalícias e de cláusulas contratuais representam motivo para a extinção unilateral do contrato, na forma do art. 137, I, combinado com o art. 138, I, ambos da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que há razões de interesse público, na forma do inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, consubstanciadas principalmente na necessidade urgente e inadiável de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais do Município de forma regular como medida de preservação da saúde pública e do meio ambiente;

Considerando que em hipóteses excepcionalíssimas é possível o diferimento do exercício do contraditório e da ampla defesa para a determinação de rescisão unilateral do contrato, como já pronunciado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1223306/PR (Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Rel. p/ Acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 02/12/2011);

Considerando os aspectos sociais que a interrupção dos serviços e a desmobilização dos postos de trabalho poderia causar danos irreparáveis à população e à Administração Pública, de modo que se mostra imprescindível para atendimento ao interesse público a imediata extinção unilateral do contrato, com assunção de seu objeto e ocupação provisória dos bens utilizados em sua execução;



Considerando que, na forma do art. 139, I e II, da Lei nº 14.133/2021, a extinção unilateral do contrato poderá acarretar como consequência a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

DECRETA:

Art. 1º. A extinção unilateral do Contrato nº 065/2024 diante das considerações acima expostas, intimando-se a empresa CASSOL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA para que se manifeste, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de extinção a ser instruída com cópia deste Decreto;

Art. 2º. A assunção imediata, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), da execução do objeto do Contrato nº 065/2024, no estado e local em que se encontrar, na forma do inciso I do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 3º. A partir da expedição deste Decreto, a Administração Municipal passará a executar diretamente os serviços objeto da referida contratação, podendo utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários às suas continuidades, na forma do inciso II do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 4º. A responsabilidade pelo pagamento da remuneração dos trabalhadores vinculados a esses contratos passará diretamente à Administração Municipal, incluso os benefícios, bem como outras obrigações que estiverem dispostas em convenções coletivas.

Art. 5º. A Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para que sejam recolhidas todas as contribuições previdenciárias e sociais dos empregados vinculados a esses contratos, bem como o FGTS, ficando autorizado o manejo de ação judicial, caso seja necessário, a fim de dar cumprimento ao previsto neste artigo.

Art. 6º. A Administração Municipal ficará responsável pelo pagamento da empresa Estre Aterro Sanitário localizado na Rodovia Deputado Cunha Bueno - KM 183 SP 253 - Zona Rural - Guataporã - SP - 14115-000, que continuará a receber e processar o lixo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO SIMÃO

coletado por esta Administração Municipal, conforme o preço, os termos e condições estabelecidos com a empresa Cassol Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.

Art. 7º. A supervisão da ocupação provisória ora determinada ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços, eng. Antonio Cláudio Garcia Duarte, competindo-lhe a obrigação de monitoramento, zelo, adoção das providências para que não haja a interrupção dos serviços, bem como de todos os atos necessários para garantir o registro documental referente a prestação dos serviços e a consequente remuneração dos colaboradores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A Secretaria responsável pelo contrato deverá instaurar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Decreto, processo administrativo para análise das causas determinantes da presente ocupação provisória, bem como à apuração das correspondentes responsabilidades, com vistas à imposição das sanções legais e contratuais eventualmente cabíveis, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos legais e contratuais.

Art. 10. Ficam autorizados a expedição de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento da ocupação provisória aqui determinada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Simão - SP, 11 de fevereiro de 2025.

IZAÍAS LEÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL